



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.308, DE 2017

Cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7308, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, a ser sediado no Município de São Miguel do Oeste.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, que será sediado no Município de São Miguel do Oeste. A UFFS foi criada pela Lei nº 12.029, de 2009, e conta atualmente apenas com o campus de Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de um segundo campus é necessária e urgente.

Conforme ressaltado na justificação da proposição, a criação da UFFS decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Assim, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, é chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal¹ assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a autonomia universitária, “*embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a **impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre***

¹ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



suas atividades pedagógicas.” (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Entretanto, considerando seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada, que no seu devido tempo será sanada com a proposição de encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS para criar o Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, do nobre Deputado Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator